



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 21 de fevereiro de 2024.

PROJETO DE LEI 43/2024

SÚMULA: Institui o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT do Município de Cambé, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo instituir o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT do Município de Cambé, e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao*



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 39. *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

III - criação, estruturação, transformação, extinção e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

(...)

V - organização administrativa e serviços público.

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

Sendo o projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, não há salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação da Lei e Votação nesta Casa.

A – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

Aliás, o tema exposto é de grande relevância. A implementação do SIMCULT e as providências complementares são passos essenciais para garantir que a cultura seja um pilar fundamental no desenvolvimento e na qualidade de vida no Município de Cambé.

Segundo a exposição de motivos destaco o trecho “Este projeto se insere no esforço contínuo de fortalecer a governança cultural no Município de Cambé, ampliando a participação social na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas de cultura, em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.”



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, apreciação de Contas do Município e Veto.*

E, ainda, segundo a exposição de motivos:

“O principal objetivo do COMCULT é garantir que as políticas públicas de cultura sejam formuladas e implementadas de maneira democrática, com a participação dos diversos segmentos da sociedade civil. O conselho terá como atribuição contribuir diretamente para a formulação de políticas públicas culturais e para a fiscalização da aplicação de recursos, assegurando que o Plano Municipal de Cultura e demais instrumentos de gestão sejam executados conforme as diretrizes aprovadas. Dessa forma, o conselho promoverá a valorização do patrimônio cultural, o incentivo às manifestações culturais locais e a proteção da diversidade cultural.”

Era o que cumpria destacar.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei e a sua respectiva emenda em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo instituir o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT do Município de Cambé, e dá outras providências.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

André Luis Borsato Garcia
Presidente

(X) Favorável

() Desfavorável

Patrícia Guedes Merética
Revisor

(X) Favorável

() Desfavorável

 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos ...427.199-... Data: 24/02/2025 10:00	 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: André Luis Borsato Garcia ...241.639-... Data: 24/02/2025 10:03	 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: Patricia Guedes Merética ...588.269-... Data: 24/02/2025 10:48
--	---	--	--	--	---